

JUSTIFICATIVA DE PESQUISA DE PREÇOS Nº 062/2026

Processo: SEMA-PRO-2025/42055

Objeto: “Aquisição de 16 inscrições para os cursos AUTODESK REVIT (Ar-Condicionado, PPCI, Elétrica, Hidráulica, Estrutura de Concreto Armado, Estrutura Metálica, Arquitetura), cursos ADOBE (Photoshop do Básico ao Avançado, Acrobat Pro - Documentos Digitais) e curso AUTODESK ADVANCE STEEL, a ser realizado à distância. ”

Assunto: Pesquisa de preços conforme Decreto Estadual nº 1.525/2022.

O Decreto Estadual nº 1.525/2022 regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.

Na Seção II, art. 51 e 52, o referido decreto dispõe sobre os parâmetros da pesquisa de preços para as contratações diretas, conforme segue:

Art. 51 Nas contratações diretas, deverá ser observado o disposto na seção anterior, quando cabível.

Art. 52 Nos casos de inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida na seção anterior, a justificativa de preços se dará mediante comprovação dos preços praticados pelo contratado em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, contratos, empenhos, extratos contratuais e documentos equivalentes, emitidos no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, ou por outro meio idôneo devidamente justificado.

Parágrafo único excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata este artigo poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo constar no processo demonstração de que as especificações técnicas apresentam similaridade com o objeto pretendido.

Assim, para cumprimento dos parâmetros acima dispostos, temos a informar que:

Foi utilizado para parâmetro de preço praticado, da empresa – **NTI BRASIL SOLUCOES DIGITAIS LTDA**, o folder de divulgação do curso (págs. **36 a 103**) – **CURSO AUTODESK REVIT - AR-CONDICIONADO**, – **CURSO AUTODESK REVIT PPCI**, – **CURSO AUTODESK REVIT ELÉTRICA**, – **CURSO DE AUTODESK REVIT HIDRÁULICA**, – **CURSO DE AUTODESK REVIT ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO**, – **CURSO DE AUTODESK REVIT ESTRUTURA METÁLICA**, – **CURSO DE AUTODESK REVIT ARQUITETURA**, – **CURSO DE ADOBE PHOTOSHOP DO**



BÁSICO AO AVANÇADO, – CURSO DE ADOBE ACROBAT PRO - DOCUMENTOS DIGITAIS, – CURSO DE AUTODESK ADVANCE STEEL, para comprovar que o preço ofertado à SEMA está condizente com os preços praticados para outros contratantes públicos ou privados.

A empresa encaminhou as notas fiscais solicitadas, constantes às (págs. 104 a 110) dos autos. Entretanto, tais documentos não foram utilizados como parâmetro para a pesquisa de preços, por se tratarem de notas fiscais emitidas em exercícios anteriores.

Ressalta-se que as referidas notas demonstram que os valores praticados à época permanecem equivalentes aos atualmente ofertados pela empresa, evidenciando a manutenção dos preços ao longo do período analisado.

Dessa forma, para fins de comprovação da vantajosidade da contratação, foram adotados como parâmetros os valores obtidos por meio de pesquisa em sítios eletrônicos especializados e a proposta comercial apresentada pela empresa.

Atenciosamente,

GABRIEL AKIM DE ALMEIDA LEITE
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
GIAC/CAC/SAAS
SEMA/MT

